ANEXO DO PARECER REFERENCIAL № 1/2017/AQ/PF-FCRB/PGF/AGU

NUP: 00681.000008/2017-19

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Serviços continuados com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Os servidores designados para promoverem a prorrogação de vigência de contratos continuados, de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática deverão verificar e instruir o processo com o seguinte conteúdo mínimo:

Processo nº:

F10Ce330 II				
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.	
1. Ateste da área técnica da autarquia/fundação, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial que deu origem a esta Lista de Verificação (art. 3º, § 2º da Portaria PGF 262/2017).				
2. O processo deve estar autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.				
3. O Termo Aditivo deve compor o mesmo processo administrativo que deu origem ao Contrato, cuja vigência está sendo prorrogada. Não deve ser aberto um processo específico apenas para o Termo Aditivo.				
4. É preciso que haja previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato.				
5. Confirmar a natureza do serviço objeto do contrato. É preciso verificar se de fato o serviço pode ser caracterizado como contínuo ou que se trata de aluguel de equipamentos ou utilização de programas de informática, o que permite sua prorrogação até o limite legal.				
6. Verificar se há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes. Não se pode prorrogar o que já se extinguiu. Ou seja, a prorrogação deve ser feita enquanto o Contrato ainda está vigente, sendo ilegal a prorrogação de contrato já extinto por decurso de sua vigência.				
7. Verificar se o prazo de vigência total do ajuste não ultrapassou o limite legal. Registre-se, por oportuno, que a prorrogação excepcional de que trata o §4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 somente se aplica aos contratos continuados de que trata o inciso II do mesmo dispositivo legal citado.				
8. No caso de prorrogação excepcional de que trata o §4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, verificar se tal prorrogação está devidamente justificada e se há autorização da autoridade superior. Neste caso, não se trata da autorização da autoridade competente em matéria de licitações e contratos, mas da autoridade superior a ela. Em geral, a autoridade superior é autoridade máxima da				

Entidada		
Entidade. OBS: Mesmo em caso de prorrogação excepcional, os autos não devem ser enviados à Procuradoria. A justificativa da prorrogação excepcional é da Administração e não cabe à Procuradoria fazer juízo de mérito a respeito dela. Sendo assim, o simples fato de estar sendo promovida uma prorrogação excepcional não demanda necessariamente análise pela Procuradoria. Essa análise somente será feita se houver dúvida jurídica devidamente especificada nos autos. No mais, aplica-se no que couber a manifestação referencial que deu origem a esta Lista de Verificação.		
9. Manifestação da Contratada de interesse em prorrogar o contrato, esclarecendo, neste momento, se abre mão ou não do direito ao reajuste ou à repactuação.		
Obs: O reajuste por índice é automático e independe de manifestação da contratada, devendo ser providenciado de ofício pela Administração. Caso a contratada não se manifeste a respeito, não haverá preclusão lógica do direito ao reajuste do contrato. Sendo assim, se for intenção da Administração negociar a renovação do contrato sem reajuste nos preços, deverá provocar a Contratada para se manifestar a respeito de forma expressa. Não é manifestação expressa de dispensa do reajuste expressões comumente usadas pelas Contratadas do tipo "aceito prorrogar o contrato nas mesmas condições contratuais" ou "ratificando-se, os demais termos, cláusulas e condições do referido Contrato".		
Obs2: Com relação à repactuação a situação é outra. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Assim, orienta-se no sentido de sempre provocar a contratada expressamente sobre esse direito antes da prorrogação contratual, caso a repactuação ainda não tenha sido solicitada. Não havendo ressalva no Termo Aditivo de que a solicitação da repactuação será feita em momento oportuno, haverá a preclusão lógica desse direito. Caso tenha havido solicitação, mas a repactuação não tenha sido ainda analisada pela Administração, também haverá necessidade de incluir essa ressalva no Termo Aditivo de prorrogação contratual, para evitar qualquer interpretação no sentido de ter ocorrido preclusão lógica.		
10. Comprovação de que a prorrogação do contrato gera preços e condições mais vantajosas para a Administração e, no caso de aluguel de equipamentos ou utilização de programas de informática, comprovação também de que não há obsolescência desses objetos a ponto de não ser vantajosa a prorrogação. Uma das formas mais utilizadas para a comprovação da vantagem na prorrogação do contrato é a comprovação da vantagem econômica, com a realização da pesquisa de preços, conforme determina a IN SLTI/MP nº 5, de 2014.		
10.1. Paras serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é dispensada a pesquisa de mercado nas prorrogações contratuais dos contratos que cumpram os requisitos especificados no §2º do art. 30-A da IN SLTI/MP nº 2, de 2008 (IN 05/2017: Anexo IX, item 7), a saber:		
§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que: I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei; II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações		

decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e III - no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.		
10.2. Para serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelas razões expostas no Parecer Referencial, recomenda-se que, doravante, seja realizada a pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação dos contratos continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou então que se justifique sua não realização, com a utilização de outro meio idôneo para verificação da vantajosidade econômica do contrato, comprovando-se nos autos.		
11. Manifestação do gestor do contrato, fundamentada nos relatórios da fiscalização, que solicita a prorrogação de vigência, com a justificativa da vantajosidade da prorrogação, considerando inclusive a comprovação da vantagem econômica e com a afirmativa de que os serviços têm sido prestados com regularidade. No caso de aluguel de equipamentos ou utilização de programas de informática, considerar em sua manifestação a comprovação também de que não há obsolescência desses objetos a ponto de não ser vantajosa a prorrogação.		
12. Comprovação da regularidade fiscal da contratada. A comprovação pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou por meio de consulta das certidões de regularidade com a Fazenda Nacional, INSS, FGTS, regularidade fiscal Municipal (ou Estadual quando for o caso. Ex: Serviço de telecomunicação).		
13. Comprovação da regularidade trabalhista da contratada (CNDT ou Certidão Positiva com efeito de Negativa)		
14. Verificação das demais condições de habilitação existentes no SICAF, tais como qualificação técnica e econômico-financeira. Caso haja algum requisito de habilitação ou qualificação vencido no SICAF, será preciso solicitar atualização desse cadastro pela contratada ou comprovação documental correspondente.		
15. Diligência para verificar possível proibição de contratar com a Administração. Tal diligência pode ser realizada em consulta na página da Controladoria-Geral da União (www.cgu.gov.br), na aba CEIS-Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.		
15.1. O SICAF também possui campos para verificação de proibição/impedimento de contratar com a Administração, bem como um campo que acusa a existência de vínculo de algum sócio da contratada com o serviço público federal.		
15.2. Não se pode deixar de consultar também a Lista de Inidôneos do TCU.		
15.3. Consulta no Portal do CNJ (www.cnj.jus.br) para verificar se a Contratada possui condenação cível por ato de improbidade administrativa. O caminho para		

consulta pode ser pelo link "sistemas", depois "consultar requerido/condenação".	
17. Juntada aos autos do resultado da consulta ao CADIN.	
18. Autorização motivada da prorrogação contratual pela autoridade competente.	
18.1. Obedecer aos limites e instâncias de governança para a contratação de serviços, conforme determina o Decreto nº 7.689, de 2012 e Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.	
18.2. É juridicamente importante que conste no processo as publicações dos atos de designação dos agentes competentes para a atuação administrativa, para comprovação de que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes. Ex.: Ato da autoridade competente de designação do gestor/fiscal do Contrato. Respeitar o princípio da segregação de funções.	
19. Despacho que certifique a existência de crédito orçamentário para a realização da despesa.	
20. Termo Aditivo com os requisitos mínimos indicados no Parecer Referencial.	
20.1. O Termo Aditivo deverá ter uma cláusula que obrigue a contratada a renovar a garantia contratual, quando essa for exigida no Edital.	
20.2. O Termo Aditivo deverá, ainda, indicar o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.	
20.3. A Administração deverá realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato, ou justificar a impossibilidade.	